

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos nomes e registros profissionais dos médicos plantonistas e enfermeiros chefes nas unidades hospitalares públicas e privadas do Município de Candelária-RS.

Art. 1º Ficam as unidades hospitalares públicas e privadas do município de Candelária-RS obrigadas a divulgar de forma clara, visível e acessível as seguintes informações:

- I – Nome completo dos médicos plantonistas;
- II – Número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- III – Nome completo dos enfermeiros chefes de plantão;
- IV – Número do registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Parágrafo único. Os dados deverão ser atualizados a cada troca de plantão e conter a data e horário de início e término da escala do profissional.

Art. 2º As informações previstas no artigo anterior deverão ser afixadas na recepção do hospital, próximo à entrada principal, bem como disponibilizadas nos meios de comunicação eletrônicos da unidade hospitalar.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor um salário mínimo nacional na segunda ocorrência, dobrada sucessivamente em caso de descumprimentos reiterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 10 de fevereiro de 2025

Vereador Marcio Aurélio Bataioli

Partido Liberal – PL

Justificativa

A presente proposta visa garantir a transparência e o direito à informação dos cidadãos que procuram atendimento médico, além de promover a responsabilidade e o controle social dos serviços de saúde.

A divulgação dos profissionais plantonistas e seus registros profissionais assegura aos usuários o conhecimento sobre quem está prestando o serviço, o que contribui para o fortalecimento da confiança na rede de saúde.

Candelária-RS, 10 de fevereiro de 2025

Vereador Marcio Aurélio Bataioli

Partido Liberal – PL